

se mostra contrária às regras legais. Ora, se a parte requerente não apresentara em sua exordial ou mesmo no curso do feito documento hábil a demonstrar que a obrigação trabalhista judicialmente reconhecida pela justiça especializada do trabalho contra terceiro se impunha à Recuperanda, não há falar em acolhimento do pleito, uma vez que não restou evidenciada a responsabilidade solidária da Green Life a demandar que arque com os débitos devidos aos credores trabalhistas do suposto "Grupo Ammon", sob pena de ofender os princípios da segurança jurídica e da boa-fé processual. Diante de todo exposto, INDEFIRO a habilitação aqui formulada, uma vez que os devedores não se confundem com a pessoa jurídica da Recuperanda, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Após o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. 0246033-27.2021.8.19.0001 - BANCO DAYCOVAL SA (Adv(s). Dr(a). SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB/SP-131646) X SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO (Adv(s). Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB/RJ-106736), Administrador Judicial: E FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) Despacho: Ao Autor para recolher as custas conforme discriminado na certidão cartorária de index 171.

Proc. 0246033-27.2021.8.19.0001 - BANCO DAYCOVAL SA (Adv(s). Dr(a). SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB/SP-131646) X SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO (Adv(s). Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB/RJ-106736), Administrador Judicial: E FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) CERTIFICADO que remeti o despacho de id. 172 à publicação via DJE, uma vez que a advogada do autor não possui cadastro presencial.À advogada, SANDRA KHAFIF DAYAN (SP131646), para providenciar seu cadastro presencial.

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Proc. 0059869-56.2018.8.19.0001 - MASSA FALIDA DE PONTO DE VISTA OTICA DO PRECO UNICO LTDA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). SIMONE VALENÇA SANT'ANNA (OAB/RJ-118872) X Síndico: CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS (Adv(s). Dr(a). FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA (OAB/RJ-153312) DOMINANTE OTICA LTDA E OUTROS Decisão: ...indo de óbice à realização do crédito, restando configurada a situação excepcional, autorizada apenas nas hipóteses previstas em observância ao artigo 50 do Código Civil, por tudo, há razão no pedido formulado pelo Síndico representante da massa falida Autora, impondo-se a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária executada.. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DESCONSIDERO a personalidade jurídica da sociedade empresária DOMINANTE ÓTICA LTDA. (CNPJ: 05.587.971/0001-01), alcançando, assim, seus sócios PAULO JOSE CORREA DE SA COELHO (CPF: 082.966.447-54) e PEDRO AURORA DA CRUZ CHAVES (CPF: 417.331.427-20), além de seu fiador GERALDO ARAUJO DE CARVALHO (CPF: 438.887.397-72), para responderem com seu patrimônio pessoal, até o limite da dívida atualizada.DETERMINO a arrecadação do patrimônio nos autos principais de nr. 0312517-44.2009.8.19.0001, com juntada de cópia da presente. Intimem-se. Dê-se ciência à AJ e ao MP.P.I.

Recuperação Judicial

Proc. 0083672-29.2022.8.19.0001 - RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FABRICIA DE BARROS BOMFIM (OAB/RJ-215332), Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS (OAB/RJ-086759), Dr(a). THALITA ALMEIDA (OAB/RJ-172727) X Administrador Judicial: RUCKER & LONGO ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654), Dr(a). CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS (OAB/RJ-236627), Dr(a). KARINA MOREIRA CASTRO (OAB/RJ-239075), Dr(a). GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB/RJ-095502) Despacho: 1- Index 5199/5211- Ofício da 8ª Câmara de Direito Privado, comunicando o conhecimento e parcial provimento ao AI nº 0037915-78.2023.8.19.0000, interposto pelo MP, para declarar parcialmente a inviabilidade da cláusula 5.5 do PRJ.Cumpra-se o Acórdão.Dê-se ciência ao MP. 2- Index 5213- Comunica a AJ a apresentação do seu relatório de atividades da devedora e de acompanhamento processual nos autos do procedimento incidental nº 0212300-36.2022.8.19.0001. Aos interessados.3- Index 5216- Atedna o cartório na forma do requerido pela Recuperanda nos itens (i) e (ii).

Proc. 0149409-13.2021.8.19.0001 - GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA LTDA. (Adv(s). Dr(a). MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO (OAB/RJ-119515), Administrador Judicial: RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654), Dr(a). CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS (OAB/RJ-236627), Dr(a). KARINA MOREIRA CASTRO (OAB/RJ-239075), Dr(a). PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000010), Dr(a). PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB/TJ-000011), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR GERAL DA UNIÃO (OAB/TJ-000006), Dr(a). NÚBIA MARTINS BRAGA (OAB/RJ-150743) Sentença: ...o oriundo da 18ª Câmara Cível, comunicando que ao AI foi dado provimento para livrar o Estado da realização do depósito judicial do montante de R\$ 1.906.569,15 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) em favor da empresa recuperanda, mantida a ordem de indisponibilidade determinada pelo juízo fazendário. Cumpra-se o acórdão.6- Index 4534 - A questão levantada pela Recuperanda, com a finalidade de obstar o encerramento da Recuperação não procede, uma vez que os itens pendentes junto à JT devem ser por ela enfrentados, comprovando o pagamento do crédito trabalhista de que se trata pelo PRJ.Aduza-se que compete à própria Recuperanda dar prosseguimento à sua defesa, independentemente do juízo recuperacional. Uma vez cumpridas as formalidades da Lei 11.101/2005. Dessa forma, indefiro o pleito da Recuperanda, acolhendo a manifestação de encerramento do AJ, o que nesta mesma decisão se faz.

id: 7119611

DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

\b Proc. 0946846-42.2023.8.19.0001 \b0 - LEANDRO FERREIRA DE SOUZA (Adv(s).: Dr(a). RAFAELA MENEZES GARCIA (OAB/RJ-220854), Dr(a). LEIDE WANDA DE CASSIA MACHADO DA SILVA (OAB/SP-168293)) X JULIANA VIEIRA DE SOUZA (Adv(s).: Não consta Advogado), BRAGA'S SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA (Adv(s).: Não consta Advogado), COLETEX SERVICOS LTDA (Adv(s).: Não consta Advogado) Decisão: ... LTDA ME (CNPJ 40.276.156/0001-14) e COLETEX SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 00.328.999/0001-00), A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO, OFICIANDO-SE à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para averbação desta decisão nos assentamentos